



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordepredatorio@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (até orçamento 2025)

ORDEM	ORIGEM	NATUREZA	DATA DA APRES.	ORÇAMENTO	Nº PRECATÓRIO	VALOR HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
00001º	TJPI	ALIMENTAR	25/08/2022	2024	0759192-73.2022.8.18.0000	R\$ 52.063,57	
00002º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752367-79.2023.8.18.0000	R\$ 215.159,71	
00003º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752368-64.2023.8.18.0000	R\$ 171.898,58	
00004º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752369-49.2023.8.18.0000	R\$ 205.160,13	
00005º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752370-34.2023.8.18.0000	R\$ 137.918,84	
00006º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752371-19.2023.8.18.0000	R\$ 144.138,46	
00007º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752372-04.2023.8.18.0000	R\$ 200.704,35	
00008º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752374-71.2023.8.18.0000	R\$ 125.412,28	
00009º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752375-56.2023.8.18.0000	R\$ 201.428,77	
00010º	TJPI	ALIMENTAR	16/03/2023	2024	0752376-41.2023.8.18.0000	R\$ 168.516,92	
00011º	TJPI	ALIMENTAR	30/05/2023	2025	0756676-46.2023.8.18.0000	R\$ 39.682,92	
						R\$ 1.662.084,53	

1. Conforme Resolução CNJ nº 303/2019, art. 12, §3º, fica vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.
2. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
3. A posição na ordem cronológica é definida pela apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (art. 12, §1º Resolução CNJ nº 303/2019).
4. Os precatórios apresentados até 2 de abril serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, §5º, da CF e art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019).
5. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RODRIGO TOLENTINO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI